

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UFN – PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
CONVÊNIO UNIVERSIDADE FRANCISCANA – FUNDACRED  
2020**

**Art. 1º** – A **UNIVERSIDADE FRANCISCANA** por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as disposições seguintes.

#### **DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a **duas vezes** o valor integral da mensalidade do respectivo curso do(a) candidato(a) observada a importância mínima de **dois salários mínimos**, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

#### **I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

#### **II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

<b>Condição do Fiador</b>	<b>Relação de Documentos</b>
<b>Assalariado</b>	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
<b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
<b>Aposentado ou Pensionista</b>	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e, quando solicitado,</b> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
<b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b>	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; <b>ou</b> – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
<b>Produtor Rural</b>	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, <b>ou</b> – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, <b>ou</b> – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. <b>Obs.:</b> Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
<b>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</b>	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>mais</b> – Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Em qualquer condição de rendimentos, anexar cópia completa da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

#### **DAS VAGAS**

**Art. 5º** – O **CredIES UFN** será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da IES, para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos (as) alunos (as) calouros (as) e/ou veteranos (as).

## DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 6º** – A seleção e a concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – ser estudante de um dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da **UFN**;
- II – estar em situação financeira regular junto à **UFN**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **UFN**;
- IV – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

## DO VALOR DO CRÉDITO

**Art. 7º** – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

**Parágrafo único.** Descontos eventualmente concedidos pela **UFN**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

## DO CONTRATO

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

**Parágrafo único.** Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada**, com poderes expressos para tanto.

## DA RESTITUIÇÃO

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá segundo os vencimentos e prazos expressos em contrato; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

## DO CANCELAMENTO

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

- I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II – trancamento de matrícula;
- III – cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;
- IV – conclusão antecipada do curso;
- V – transferência de instituição de ensino;
- VI – inadimplência da parte não custeada;
- VII – óbito do(a) beneficiário(a);
- VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** – Caberá, ao(à) candidato(a) ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 12** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **UNIVERSIDADE FRANCISCANA**.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**